

Lei 12/65

A Câmara Municipal de Angatuba, decretei e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º

Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba autorizada a contratar os serviços, com firma especializada, da confecção do diploma de cidadão Angatubense ao Deputado Acaçipe Seipa.

Artigo 2º

Fica aberto na contabilidade Municipal, um crédito especial de R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) para serem no pagamento da execução da presente lei.

Artigo 3. O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excedente de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 4. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5. Derogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Angatuba, em 20 de dezembro de 1965.

Clóvis Vieira de Moraes

— Prefeito Municipal —

Natal Faralí

— secretário —